



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 066 2020

“Dispõe sobre a utilização e troca das lâmpadas convencionais por lâmpadas de led (diodo emissor de luz) na Rede de Iluminação Pública, em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Santa Luzia”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Toda manutenção que for realizada no Município de Santa Luzia, que necessitar de troca de lâmpadas, as lâmpadas convencionais serão substituídas por lâmpadas de led (diodo emissor de luz) gradativamente.

Art. 2º. Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Santa Luzia utilizarem lâmpadas de led (diodo emissor de luz) na Rede de Iluminação Pública.

Paragrafo único: Para efeitos desta lei, compreende-se por Rede de Iluminação Pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através do seu órgão competente providenciará a realização do serviço.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 06 de outubro de 2020.


Wagner Guiné
VEREADOR
Política desenvolvida.
Estamos Juntos!

PROTOCOLADO
06 / 10 / 2020
11:54
Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade> sob o identificador 310036003100350038003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Tal pedido se faz justo uma vez que a substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação de led é uma forte tendência, em virtude das vantagens relacionadas à durabilidade e consumo de energia. Isto porque a energia consumida pelo led é revertida em iluminação e não em calor, evitando-se assim o desperdício de energia.

A iluminação de led não emite radiação IV/UV o que evita danos à pele, plantas e também objetos. O led também não possui em sua composição metais pesados como chumbo e mercúrio, não há necessidade de um descarte especial como as lâmpadas fluorescentes.

Vale ressaltar que não trará despesa nenhuma, devido ao alto valor que já se encontra no caixa da Iluminação Pública.

Diante do exposto e do indiscutível alcance contido na presente proposta, solicita-se aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.



Vagner Guiné
VEREADOR
Política desenvolvida.
Estamos Juntos!

